

BDF.

"Lei nº 865/70"

A Câmara Municipal do Município de Concúção da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 865/70 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 1.000,00 (um mil euzzeiros noos), da verba Educação e Cultura - Ensino Primário - 3.1.4.0.61 - Encargos Diversos - 04 - Festividades e recepções,

Art. 2º - Com os recursos da anulação constante do artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares de igual importância nas verbas seguintes:

Educação e Cultura - Ensino Primário

3.1.3.0.61 - Serviços de Turmas

02.00 - Passagens e Transportes

R\$ 500,00

3.1.4.0.61 - Encargos Diversos

13 - Outros Encargos

R\$ 500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concúção da Barra em 10 de março de 1970

Gulemberg Hermito
Presidente da Câmara